



PROCESSO N°	6.489-0/2020
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019
PRINCIPAL	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESPONSÁVEIS	MAURO BENEDITO POUSO CURVO – ex-Procurador-Geral de Justiça (Período: 01/01/2019 a 28/02/2019) JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA – Procurador-Geral de Justiça (Período: 01/03/2019 a 31/12/2019)
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas Anuais de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso**, exercício de 2019, sob a responsabilidade dos Exmos. Senhores Procuradores-Gerais de Justiça **Mauro Benedito Pouso Curvo** (01/01/2019 a 28/02/2019) e **José Antônio Borges Pereira** (01/03/2019 a 31/12/2019), submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o artigo 212 da Constituição Estadual e com o inciso II do artigo 1º da Lei nº 269/2007.

A Equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual realizou análise das contas em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, conforme se passa a expor.

I. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DA SECEX

Do Relatório Técnico de Auditoria se extraem os seguintes dados:

1. RESPONSÁVEIS PELA Procuradoria-Geral de Justiça DE MATO GROSSO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Nome:	Mauro Benedito Pouso Curvo
Período:	De 01/01/2019 a 28/02/2019





PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Nome:	José Antônio Borges Pereira
Período:	De 01/03/2019 a 31/12/2019

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Nome:	Eunice Helena Rodrigues de Barros
Período:	De 03/01/2019 a 31/12/2019

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Nome:	Leandro Seije Nagasawa
Período:	De 01/01/2019 a 31/12/2019

CONTADOR

Nome:	Davidson Aparecido Sodré Monteiro
Período:	De 01/01/2019 a 01/07/2019

CONTADOR

Nome:	Carlos Soares Aquino Júnior
Período:	De 01/07/2019 a 31/12/2019

Control-P – Relatório Técnico Preliminar.

2. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o jurisdicionado e nos critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado, foram selecionadas pela Equipe Técnica os seguintes pontos de controle para a análise das Contas Anuais de Gestão.

2.1. Análise Orçamentária e dos Demonstrativos Contábeis

2.1.1. Lei Orçamentária Anual

A Lei Estadual n.º 10.841/2019 (Lei Orçamentária Anual) estimou a receita e fixou a despesa para a Procuradoria-Geral de Justiça Estadual em **R\$ 474.498.057,00**, considerando as unidades orçamentárias 08101 – Procuradoria-Geral





de Justiça (R\$ 474.641.554,00) e 08601 – Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado (R\$ 856.503,00). Após as alterações promovidas mediante suplementações e anulações, o Orçamento Final atingiu o montante de **R\$ 505.298.572,00**.

2.1.2. Balanço Orçamentário

Quanto ao Balanço Orçamentário do Procuradoria-Geral de Justiça, o Quociente de Arrecadação da Receita (QAR) observado foi de **0,9180**, demonstrando que, para cada **R\$ 1,00** previsto na LOA/2019, a PGJ arrecadou **R\$ 0,91800**, o que se traduziu nominalmente em um *deficit* de arrecadação de **R\$ 41.400.754,81**. Contudo, a Equipe Técnica ressaltou que parte desse *deficit* se deveu ao atraso no repasse do duodécimo pelo Poder Executivo, no valor de R\$ 12.036.148,15.

Já o Quociente de Realização de Despesa (QRD) foi de **0,91**, de modo que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa autorizada, foi realizada **R\$ 0,91**, resultando em uma economia orçamentária de **R\$ 46.750.986,58**.

Por fim, o Quociente do Resultado Orçamentário (QRO), que demonstra a relação entre a receita arrecadada e a despesa realizada foi de **1,0116**, indicando que, para cada R\$ 1,00 aplicado em despesas, a PGJ obteve R\$ 1,0116 em receitas, representando um *superavit* orçamentário de **R\$ 5.350.231,77**.

2.1.3. Balanço Financeiro

No Balanço Financeiro da PGJ, demonstrou-se que os valores empenhados em 2018 e não pagos na vigência do exercício financeiro foram devidamente inscritos em Restos a Pagar, o que representou um Quociente de Inscrição em Restos a Pagar (QIRP) de **0,07** (para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,07 foram inscritos em restos a pagar).

2.1.4. Balanço Patrimonial

A partir do cotejo entre o ativo financeiro e o passivo financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, a Secex averiguou o Quociente da Situação Financeira (QSF) de 8,06, demonstrando que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo existem R\$ 8,06 disponíveis para pagamento.





3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

3.1. Despesas com pessoal

A Secex de Administração Estadual informou que os gastos com pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça totalizaram **R\$ 302.178.471,75**, valor correspondente a **1,76%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 17.145.216.862,86**).

Desse modo, foram observados tanto o limite máximo de **2%** da RCL (artigo 20, inciso II, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal) quanto o limite prudencial de **1,90%** (artigo 22, Parágrafo Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

3.2. Regras de Final de Mandato

A Unidade Técnica observou o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal para os dois últimos quadrimestres do mandato do Exmo Procurador-Geral **Mauro Benedito Pouso Curvo**, considerando que o saldo da conta disponível foi muito superior ao saldo das contas a pagar. Além do mais, o Relatório de Transmissão de Mandato reconheceu a regularidade da Gestão da PGJ e do FUNAMP, não havendo indícios de distorção relevante ou fraude.

4. DESPESAS

Em relação às despesas executadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, a Secex realizou uma análise por amostragem, utilizando o critério valorativo para selecionar os credores que receberam os maiores montantes no exercício de 2018 (soma dos valores superiores a **R\$ 500.000,00** por credor), e excluindo os gastos com pessoal, as obrigações patronais e indenizações.

Após o exame dos empenhos e ordens de pagamento no Sistema FIPLAN, a Unidade de Instrução concluiu pela ausência de quaisquer irregularidades nos processos de execução e pagamento de despesas do Ministério Público Estadual.





5. CONTROLE INTERNO

A Equipe Técnica apontou que as atribuições de controle interno no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso são exercidas por servidor nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, não havendo carreira específica.

Pontuou que a situação foi objeto de irregularidade capitulada nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018, ocasião em que o então Relator Conselheiro Substituto Moisés Maciel entendeu não haver violação à Súmula 08 deste TCE/MT, porque o servidor havia sido nomeado dentre o quadro de efetivos do MPE-MT, além de ter curso superior e qualificação técnica para a função.

No entanto, a Secex manifestou a sua discordância por entender que a Súmula em questão exige carreira específica para a função, motivo pelo qual suscitou a este Relator que submetesse a questão ao Plenário, a fim de revogar ou ajustar o conteúdo do enunciado sumular.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em relação à prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, a Equipe de Auditoria destacou que todas as informações e documentos obrigatórios foram tempestivamente remetidos ao TCE/MT, em conformidade com o artigo 70 da Constituição Federal e com o artigo 182 do Regimento Interno.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Secex destacou que, no período sob apuração, a Procuradoria-Geral de Justiça deu abertura a 89 procedimentos licitatórios (pregões presenciais e eletrônicos, tomadas de preços, concorrências e leilões) e celebrou 122 contratos administrativos.

7. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

Em relação aos atos praticados no exercício de 2019, à época da elaboração do Relatório Técnico Preliminar, encontravam-se em andamento apenas processos referentes aos Concursos Públicos do MPE-MT, tramitando perante a





Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (Proc. n.º 20.299-1/2019, 23.001-4/2019, 23.179-7/2019, 23.964-0/2019, 31.808-6/2019).

8. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Segundo a Equipe Técnica, no julgamento das Contas de Gestão da PGJ – Exercício 2019, houve apenas recomendação para a realização de ajustes nos Inventários 2018 e 2019.

No entanto, a Unidade Técnica apurou que não foi possível ao órgão concluir o inventário de 2019 em razão das medidas de isolamento social implementadas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, de modo que se revelou inviável apurar o cumprimento da recomendação.

9. CONCLUSÃO DA EQUIPE TÉCNICA E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ao final do Relatório Técnico Preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual não destacou nenhum achado de auditoria, propondo apenas duas providências a este Relator, assim descritas:

- a) Que seja feita recomendação para a equipe técnica do TCE-MT, que vai fiscalizar as Contas de Gestão Exercício 2020, verificar o Inventário Patrimonial 2019 e 2020 da Procuradoria-Geral de Justiça se está em pleno acordo (quantidades e valores) com a contabilidade e com os bens físicos;
- b) Provocar o Plenário do TCE-MT a fim de regularizar a situação da Súmula 8/2015, uma vez que já existem julgados (sendo dois deles relativos à Procuradoria-Geral de Justiça) contrários à determinação ora sumulada. Situação que também ocorre no TCE-MT.

II. DO PARECER MINISTERIAL

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **5.412/2020**, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se nos seguintes termos (Doc. Digital n.º 5412/2020):

- a) pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do gestor





Exmo. Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, no período de 01/01/2019 até 28/02/2019 e do gestor Exmo. Sr. José Antônio Borges Pereira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, no período de 01/03/2019 até 31/12/2019, com fundamento no art. 21 LOTCE/MT e arts. 191, II, c/c 193 do RITCE/MT;

b) Propõe-se, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

b.1) expedição de recomendação, para a equipe técnica do TCE-MT, que fiscalizará as Contas de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, exercício 2020, verificar se os Inventários Patrimoniais de 2019 e 2020 estão em plena sintonia (quantidades e valores) com a contabilidade e com os respectivos bens físicos;

b.2) expedição de recomendação, à atual gestão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para que avalie as circunstâncias, quanto à criação do cargo e, se for o caso, adote as medidas necessárias para que, no próximo concurso público a ser realizado, seja incluído o cargo de Auditor de Controle Interno.

Vieram-me os autos por redistribuição, oriundos do Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, em razão da vigência da Resolução Normativa nº 03/2021.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2021.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

